



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 25 de novembro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 509

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 073, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a celebração de convênio para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos municipais, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 066, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta a citada Lei.

CONSIDERANDO o Ofício nº 102/2022, da Caixa Econômica Federal, protocolado sob o nº 2022/11/3192, em 11 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam firmados, nos termos da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022 e Decreto nº 066, de 17 de outubro de 2022, convênios com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, visando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos municipais, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos Instrumentos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelo Executivo, na condição de conveniado, são as constantes dos Instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, com observância das disposições da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022 e Decreto nº 066, de 17 de outubro de 2022.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PÚBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCO S/A. - VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a celebração de convênio para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos municipais, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 066, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta a citada Lei.

CONSIDERANDO o requerimento do Banco Bradesco S/A., protocolado sob o nº 2022/11/3212, em 16 de novembro de 2022.

DECRETA:

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M. Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

Art. 1º - Fica firmado, nos termos da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022 e Decreto nº 066, de 17 de outubro de 2022, convênio com o **BANCO BRADESCO S/A.**, visando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos municipais, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Instrumento anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelo Executivo, na condição de conveniado, são as constantes do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto, com observância das disposições da Lei Municipal nº 127, de 28 de setembro de 2022 e Decreto nº 066, de 17 de outubro de 2022.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PÚBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um novo Distrito Industrial no Município de São Sebastião da Gramma, a fim de serem instaladas novas empresas e gerados novos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 7º, inciso XVIII, artigo 81, inciso V, e artigo 113, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Gramma;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel pertencente a ÉDIMO ABUD FARAH e HELOISA HELENA BUFONI FARAH, ou a quem de direito, com 7,4446 ha (sete vírgula quatro, quatro, quatro, seis hectares), localizado na zona rural do Município de São Sebastião da Gramma-SP, objeto da matrícula nº 45.597, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis

e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo-SP, com as seguintes descrições e confrontações:

- UMA GLEBA DE TERRAS, de terras em pasto, mato e cultivados, desmembrada do imóvel denominado "Cachoeirinha ou Fartura", no município de São Sebastião da Gramma/SP, circunscrição de São José do Rio Pardo, com área de 7,4446 hectares, localizado dentro do seguinte perímetro e confrontações: o imóvel inicia junto ao Vértice "A" (distante 13,00 metros do vértice 15), de coordenadas N = 7.598.777,8438 m e E = 309.951,8855 m, situado junto a área a remanescente da matrícula 429, de propriedade de Dr. Édimo Abud Farah e Heloisa Helena Bufoni Farah, e a propriedade Antônio de Pádua Miranda Lisboa Filho e sua Mulher, Lourdes Maria Vieira da Silveira Lisboa, e Banco Bradesco S/A (matrícula nº 25.866); do vértice "A" segue em direção até o vértice 16, no azimute de 272°19'21", em uma distância de 36,90 metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17, no azimute de 296°40'04", em uma distância de 162,42 metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18, no azimute de 295°52'33", em uma distância de 62,19 metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19, situado a margem do Rio Fartura, no azimute de 295°37'44", em uma distância de 24,58 metros, confrontando até aqui, com propriedade de Antônio de Pádua Miranda Lisboa Filho e sua Mulher, Lourdes Maria Vieira da Silveira Lisboa, e Banco Bradesco S/A (matrícula nº 25.866); do vértice 19 segue em direção até o vértice 20, no azimute de 188°52'19" em uma distância de 2,39 metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21, no azimute de 183°51'06", em uma distância de 3,65 metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22, no azimute de 181°46'25", em uma distância de 4,04 metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23, no azimute de 191°56'43", em uma distância de 4,07 metros; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24, no azimute de 180°23'45", em uma distância de 4,78 metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25, no azimute de 171°35'14", em uma distância de 4,47 metros; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26, no azimute de 190°25'15", em uma distância de 5,31 metros; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27, no azimute de 206°23'22", em uma distância de 4,52 metros; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28, no azimute de 235°08'27", em uma distância de 5,68 metros; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29, no azimute de 251°51'22", em uma distância de 4,30 metros; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30, no azimute de 286°33'01", em uma distância de 4,09 metros; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31, no azimute de 301°39'33", em uma distância de 4,79 metros; do vértice 31 segue em direção até o vértice 32, no azimute de 313°52'58", em uma distância de 3,41 metros; do vértice 32 segue em direção até o vértice 33, no azimute de 345°37'21", em uma distância de 4,28 metros; do vértice 33 segue em direção até o vértice 34, no azimute de 327°40'14", em uma distância de 3,69 metros; do vértice 34 segue em direção até o vértice 35, no azimute de 357°29'17", em uma distância de 4,68 metros; do vértice 35 segue em direção até o vértice 36, no azimute de 351°56'17", em uma distância de 5,12 metros; do vértice 36 segue em direção até o vértice 37, no azimute de 352°54'52", em uma distância de 4,69 metros; do vértice 37 segue em direção até o vértice 38, no azimute de



339°47'20", em uma distância de 6,59 metros; do vértice 38 segue em direção até o vértice 39, no azimute de 319°48'30", em uma distância de 5,05 metros; do vértice 39 segue em direção até o vértice 40, no azimute de 326°44'35", em uma distância de 5,21 metros; do vértice 40 segue em direção até o vértice 41, no azimute de 332°08'36", em uma distância de 3,89 metros; do vértice 41 segue em direção até o vértice 42, no azimute de 353°17'00", em uma distância de 2,44 metros; do vértice 42 segue em direção até o vértice 43, no azimute de 276°48'29", em uma distância de 3,14 metros; do vértice 43 segue em direção até o vértice 44, no azimute de 291°08'06", em uma distância de 2,62 metros; do vértice 44 segue em direção até o vértice 45, no azimute de 251°56'53", em uma distância de 2,93 metros; do vértice 45 segue em direção até o vértice 46, no azimute de 192°48'10", em uma distância de 3,58 metros; do vértice 46 segue em direção até o vértice 47, no azimute de 147°52'30", em uma distância de 2,79 metros; do vértice 47 segue em direção até o vértice 48, no azimute de 148° 18' 14", em uma distância de 3,60 metros; do vértice 48 segue em direção até o vértice 49, no azimute de 143°48'01", em uma distância de 3,30 metros; do vértice 49 segue em direção até o vértice 50, no azimute de 150°39'52", em uma distância de 3,39 metros; do vértice 50 segue em direção até o vértice 51, no azimute de 155°01'43", em uma distância de 4,04 metros; do vértice 51 segue em direção até o vértice 52, no azimute de 153°20'57", em uma distância de 3,28 metros; do vértice 52 segue em direção até o vértice 53, no azimute de 165°08'33", em uma distância de 4,64 metros; do vértice 53 segue em direção até o vértice 54, no azimute de 168°49'10", em uma distância de 4,78 metros; do vértice 54 segue em direção até o vértice 55, no azimute de 173°50'41", em uma distância de 4,10 metros; do vértice 55 segue em direção até o vértice 56, no azimute de 142°54'45", em uma distância de 6,00 metros; do vértice 56 segue em direção até o vértice 57, no azimute de 139°46'33", em uma distância de 5,47 metros; do vértice 57 segue em direção até o vértice 58, no azimute de 138°58'56", em uma distância de 4,72 metros; do vértice 58 segue em direção até o vértice 59, no azimute de 122°59'03", em uma distância de 4,12 metros; do vértice 59 segue em direção até o vértice 60, no azimute de 144°36'24", em uma distância de 3,09 metros; do vértice 60 segue em direção até o vértice 61, no azimute de 155°47'11", em uma distância de 4,84 metros; do vértice 61 segue em direção até o vértice 62, no azimute de 169°21'18", em uma distância de 4,46 metros; do vértice 62 segue em direção até o vértice 63, no azimute de 178°15'59", em uma distância de 3,97 metros; do vértice 63 segue em direção até o vértice 64, no azimute de 192°02'58", em uma distância de 4,24 metros; do vértice 64 segue em direção até o vértice 65, no azimute de 218°58'24", em uma distância de 4,54 metros; do vértice 65 segue em direção até o vértice 66, no azimute de 203°24'59", em uma distância de 5,15 metros; do vértice 66 segue em direção até o vértice 67, no azimute de 249°24'05", em uma distância de 5,37 metros; do vértice 67 segue em direção até o vértice 68: no azimute de 257°13'00", em uma distância de 13,94 metros; do vértice 68 segue em direção até o vértice 69, no azimute de 278°53'33", em uma distância de 5,21 metros; do vértice 69 segue em direção até o vértice 70, no azimute de 277°51'20", em uma distância de 7,68 metros; do vértice 70 segue em direção até o vértice 71, no azimute de 248°26'33", em uma distância de 2,71 metros; do

vértice 71 segue em direção até o vértice 72, no azimute de 212°20'11", em uma distância de 3,52 metros; do vértice 72 segue em direção até o vértice 73, no azimute de 178°18'05", em uma distância de 4,99 metros; do vértice 73 segue em direção até o vértice 74, no azimute de 177°48'41", em uma distância de 3,77 metros; do vértice 74 segue em direção até o vértice 75, no azimute de 164°19'06", em uma distância de 4,03 metros; do vértice 75 segue em direção até o vértice 76, no azimute de 144°11'58" em uma distância de 4,53 metros; do vértice 76 segue em direção até o vértice 77, no azimute de 124°07'46", em uma distância de 4,92 metros; do vértice 77 segue em direção até o vértice 78, no azimute de 137°38'11", em uma distância de 5,27 metros; do vértice 78 segue em direção até o vértice 79, no azimute de 150°15'49", em uma distância de 29,94 metros; do vértice 79 segue em direção até o vértice 80, no azimute de 163°58'31", em uma distância de 8,83 metros; do vértice 80 segue em direção até o vértice 81, no azimute de 173°52'03", em uma distância de 11,51 metros; do vértice 81 segue em direção até o vértice 82, no azimute de 168°00'28", em uma distância de 11,83 metros; do vértice 82 segue em direção até o vértice 83, no azimute de 166°07'42", em uma distância de 28,79 metros; do vértice 83 segue em direção até o vértice 84, no azimute de 209°20'13", em uma distância de 1,05 metros; do vértice 84 segue em direção até o vértice 85, no azimute de 195°38'48", em uma distância de 5,11 metros; do vértice 85 segue em direção até o vértice 86, no azimute de 208°19'52", em uma distância de 4,22 metros; do vértice 86 segue em direção até o vértice 87, no azimute de 224°03'42", em uma distância de 3,24 metros; do vértice 87 segue em direção até o vértice 88, no azimute de 217°44'13", em uma distância de 3,38 metros; do vértice 88 segue em direção até o vértice 89, no azimute de 234°49'10", em uma distância de 4,90 metros; do vértice 89 segue em direção até o vértice 90, no azimute de 229°00'32", em uma distância de 6,39 metros; do vértice 90 segue em direção até o vértice 91, no azimute de 230°43'45", em uma distância de 4,53 metros; do vértice 91 segue em direção até o vértice 92, no azimute de 209°28'08", em uma distância de 5,28 metros; do vértice 92 segue em direção até o vértice 93, no azimute de 209°21'07", em uma distância de 6,46 metros; do vértice 93 segue em direção até o vértice 94, no azimute de 206°04'06", em uma distância de 5,98 metros; do vértice 94 segue em direção até o vértice 95, no azimute de 212°49'19", em uma distância de 3,94 metros; do vértice 95 segue em direção até o vértice 96, no azimute de 200°41'49", em uma distância de 7,43 metros; do vértice 96 segue em direção até o vértice 97, no azimute de 198°24'39", em uma distância de 6,77 metros; do vértice 97 segue em direção até o vértice 98, no azimute de 224°46'40", em uma distância de 2,73 metros; do vértice 98 segue em direção até o vértice 99, no azimute de 239°51'08", em uma distância de 2,96 metros; do vértice 99 segue em direção até o vértice 100, no azimute de 243°05'46", em uma distância de 4,08 metros; do vértice 100 segue em direção até o vértice 101, no azimute de 270°31'51", em uma distância de 3,78 metros; do vértice 101 segue em direção até o vértice 102, no azimute de 285°32'21", em uma distância de 6,16 metros; do vértice 102 segue em direção até o vértice 103, no azimute de 298°19'03", em uma distância de 5,10 metros; do vértice 103 segue em direção até o vértice 104, no azimute de 253°51'31", em uma distância de 4,74 metros; do



vértice 104 segue em direção até o vértice 105, no azimute de 223°50'18", em uma distância de 5,41 metros; do vértice 105 segue em direção até o vértice 106, no azimute de 234°10'04", em uma distância de 6,20 metros; do vértice 106 segue em direção até o vértice 107, no azimute de 211°56'07", em uma distância de 4,85 metros; do vértice 107 segue em direção até o vértice 108, no azimute de 212°47'13", em uma distância de 6,60 metros; do vértice 108 segue em direção até o vértice 109, no azimute de 213°23'11", em uma distância de 6,49 metros; do vértice 109 segue em direção até o vértice 110 no azimute de 196°46'57", em uma distância de 3,89 metros; do vértice 110 segue em direção até o vértice 111, no azimute de 201°47'38", em uma distância de 5,73 metros; do vértice 111 segue em direção até o vértice 112, no azimute de 190°10'14", em uma distância de 4,62 metros; do vértice 112 segue em direção até o vértice 113, no azimute de 183°39'38", em uma distância de 5 51 metros; do vértice 113 segue em direção até o vértice 114, no azimute de 190°46'59", em uma distância de 4,82 metros; do vértice 114 segue em direção até o vértice 115, no azimute de 202°57'35", em uma distância de 4,50 metros; do vértice 115 segue em direção até o vértice 116, no azimute de 213°38'21", em uma distância de 6,24 metros; do vértice 116 segue em direção até o vértice 117, no azimute de 226°46'59", em uma distância de 6,68 metros; do vértice 117 segue em direção até o vértice 118, no azimute de 229°42'06", em uma distância de 5,27 metros; do vértice 118 segue em direção até o vértice 119, no azimute de 254°27'42", em uma distância de 4,31 metros; do vértice 119 segue em direção até o vértice 1120, no azimute de 215°02'26", em uma distância de 3,86 metros; do vértice 120 segue em direção até o vértice 121, no azimute de 244°19'58", em uma distância de 5,68 metros; do vértice 121 segue em direção até o vértice 122, no azimute de 271°53'48", em uma distância de 4,62 metros; do vértice 122 segue em direção até o vértice 123, no azimute de 310°59'08", em uma distância de 2,23 metros; do vértice 123 segue em direção até o vértice 124, no azimute de 314°34'04", em uma distância de 3,09 metros; do vértice 124 segue em direção até o vértice 125, no azimute de 308°07'49", em uma distância de 2,62 metros; do vértice 125 segue em direção até o vértice 126, no azimute de 337°32'34", em uma distância de 3,52 metros; do vértice 126 segue em direção até o vértice 127, no azimute de 304°06'27", em uma distância de 2,86 metros; do vértice 127 segue em direção até o vértice 128, no azimute de 331°01'27", em uma distância de 3,04 metros; do vértice 128 segue em direção até o vértice 129, no azimute de 350°54'30", em uma distância de 3,56 metros; do vértice 129 segue em direção até o vértice 130, no azimute de 2°43'24", em uma distância de 4,74 metros; do vértice 130 segue em direção até o vértice 131, no azimute de 3°48'44", em uma distância de 4,03 metros; do vértice 131 segue em direção até o vértice 132, no azimute de 17°10'59", em uma distância de 3,68 metros; do vértice 132 segue em direção até o vértice 133, no azimute de 18°47'18", em uma distância de 4,26 metros; do vértice 133 segue em direção até o vértice 134, no azimute de 18°16'49", em uma distância de 3,75 metros; do vértice 134 segue em direção até o vértice 135, no azimute de 38°05'23", em uma distância de 4,73 metros; do vértice 135 segue em direção até o vértice 136, no azimute de 31°05'19", em uma distância de 3,70 metros; do vértice 136 segue em direção até o vértice 137, no azimute de 12°55'26", em uma distância de 3,65

metros; do vértice 137 segue em direção até o vértice 138, no azimute de 356°35'34", em uma distância de 3,15 metros; do vértice 138 segue em direção até o vértice 139, no azimute de 22°55'59", em uma distância de 3,79 metros; do vértice 139 segue em direção até o vértice 140, no azimute de 357°37'39 em uma distância de 3,16 metros; do vértice 140 segue em direção até o vértice 141, no azimute de 315°20'08", em uma distância de 2,29 metros; do vértice 141 segue em direção até o vértice 142, no azimute de 281°21'09", em uma distância de 2,90 metros; do vértice 142 segue em direção até o vértice 143, no azimute de 256°03'22, em uma distância de 3,46 metros; do vértice 143 segue em direção até o vértice 144, no azimute de 216°48'12", em uma distância de 3,10 metros; do vértice 144 segue em direção até o vértice 145, no azimute de 195°16'01", em uma distância de 4,63 metros; do vértice 145 segue em direção até o vértice 146, no azimute de 212°24'38", em uma distância de 4,48 metros; do vértice 146 segue em direção até o vértice 147, no azimute de 177°16'36", em uma distância de 1,77 metros; do vértice 147 segue em direção até o vértice 148, no azimute de 176°41'20", em uma distância de 5,52 metros; do vértice 148 segue em direção até o vértice 149, no azimute de 182°31'50", em uma distância de 4,98 metros; do vértice 149 segue em direção até o vértice 150, no azimute de 199°25'37", em uma distância de 4,59 metros; do vértice 150 segue em direção até o vértice 151, no azimute de 204°37'48", em uma distância de 4,44 metros; do vértice 151 segue em direção até o vértice 152, no azimute de 223°52'06", em uma distância de 4,44 metros; do vértice 152 segue em direção até o vértice 153, no azimute de 217°55'58", em uma distância de 5,13 metros; do vértice 153 segue em direção até o vértice 154, no azimute de 269°50'53", em uma distância de 3,77 metros; do vértice 154 segue em direção até o vértice 155, no azimute de 260°28'09", em uma distância de 7,30 metros; do vértice 155 segue em direção até o vértice 156, no azimute de 256°46'43", em uma distância de 6,63 metros; do vértice 156 segue em direção até o vértice 157, no azimute de 243°17'01", em uma distância de 3,73 metros; do vértice 157 segue em direção até o vértice 158, no azimute de 230°33'04", em uma distância de 3,54 metros; do vértice 158 segue em direção até o vértice 159, no azimute de 188°43'52", em uma distância de 3,48 metros; do vértice 159 segue em direção até o vértice 160, no azimute de 166°36'11", em uma distância de 7,24 metros; do vértice 160 segue em direção até o vértice 161, no azimute de 150°49'31", em uma distância de 4,03 metros; do vértice 161 segue em direção até o vértice 162, no azimute de 146°00'54", em uma distância de 3,83 metros; do vértice 162 segue em direção até o vértice 163, no azimute de 173°37'52", em uma distância de 3,53 metros; do vértice 163 segue em direção até o vértice 164, no azimute de 156°29'27", em uma distância de 4,31 metros; do vértice 164 segue em direção até o vértice 165, no azimute de 152°32'01", em uma distância de 4,07 metros; do vértice 165 segue em direção até o vértice 166, no azimute de 136°18'51", em uma distância de 3,76 metros; do vértice 166 segue em direção até o vértice 167, no azimute de 169°02'39", em uma distância de 3,20 metros; do vértice 167 segue em direção até o vértice 168, no azimute de 179°38'24", em uma distância de 4,61 metros; do vértice 168 segue em direção até o vértice 169, no azimute de 181°48'19", em uma distância de 6,73 metros; do vértice 169 segue em direção até o vértice 170, no azimute de 178°59'09",



em uma distância de 5,59 metros; do vértice 170 segue em direção até o vértice 171, no azimute de 158°47,47", em uma distância de 2,75 metros; do vértice 171 segue em direção até o vértice 172, no azimute de 117°11'21", em uma distância de 3,04 metros; do vértice 172 segue em direção até o vértice 173, no azimute de 92°47'09", em uma distância de 3,44 metros; do vértice 173 segue em direção até o vértice 174, no azimute de 74°44'46", em uma distância de 4,06 metros; do vértice 174 segue em direção até o vértice 175, no azimute de 12°08'37", em uma distância de 2,61 metros; do vértice 175 segue em direção até o vértice 176, no azimute de 5°05'55", em uma distância de 3,41 metros; do vértice 176 segue em direção até o vértice 177, no azimute de 73°35,04", em uma distância de 5,82 metros; do vértice 177 segue em direção até o vértice 178, no azimute de 112°11'43", em uma distância de 5,62 metros; do vértice 178 segue em direção até o vértice 179, no azimute de 89°56'01", em uma distância de 3,45 metros; do vértice 179 segue em direção até o vértice 180, no azimute de 106°55'37", em uma distância de 3,42 metros; do vértice 180 segue em direção até o vértice 181, no azimute de 146°19'25", em uma distância de 2,32 metros; do vértice 181 segue em direção até o vértice 182, no azimute de 144°07,27", em uma distância de 3,17 metros; do vértice 182 segue em direção até o vértice 183, no azimute de 104°57'28", em uma distância de 0,88 metros, confrontando até aqui a propriedade de Zuinglio Francisco e Sua mulher, Mariangela Taramelli Francisco (matricula 27.705); do vértice 183 segue em direção até o vértice 184, situado a margem da Rua 1 do Parque Industrial Unenorte, no azimute de 75°51'10", em uma distância de 87,74 metros, confrontando até aqui com, com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama (Matricula nº 34.315); do vértice 184 segue em direção até o vértice "B" (distante 28,51 metros do vértice 185), no azimute de 75°51'10", em uma distância de 89,72 metros, confrontando até aqui com a Rua 1 do Parque Industrial Unenorte; finalmente do vértice "B" segue em direção até o vértice "A" (distante 13,00 metros do vértice 15), no azimute de 19°14'14" (contrário de 199°14'14") em uma distância de 163,095 metros, confrontando com área a ser desmembrada da matricula 429 de propriedade de Dr. Édimo Abud Farah; terminando assim esta descrição.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel é declarada de utilidade pública pelo presente Decreto e considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i", sendo que o imóvel mencionado no art.1º destinar-se-á a ampliação do novo distrito industrial de São Sebastião da Grama.

Art. 3º- No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de São Sebastião da Grama pagará ao proprietário, quantia que não exceda ao valor de mercado do bem desapropriado, obtido através da média de 3 (três) avaliações de peritos da área imobiliária.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação ocorrerá em parcela única ou de forma parcelada, conforme convencionado nos termos do acordo administrativo.

III - O Município de São Sebastião da Grama arcará com todos os custos de eventuais aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV- O proprietário da área desapropriada se comprometerá a transferir de forma imediata a propriedade do respectivo imóvel ao Município de São Sebastião da Grama, quando da adesão amigável de que trata este artigo, ainda que em caso de pactuada forma de pagamento parcelada.

V- O Município de São Sebastião da Grama, será emitido na posse do imóvel desapropriado, na data da assinatura do termo administrativo amigável, independentemente da lavratura e registro de escritura pública definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

-
02.02.01.04122003.2.004000.4.4.90.61.00.00.00 – 2602

-
02.02.01.04122003.2.004000.4.4.90.61.00.00.00 – 2603

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLASSIFICA CANDIDATO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PEDREIRO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Senhor **MARCOS OTHERO**, RG nº 579351221-SSP/SP, aprovada no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL nº 001/2022, para o emprego público de **PEDREIRO**, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificada em **2º lugar**, com 165,00 pontos, não apresentou documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta da Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar o candidato **MARCOS OTHERO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 579351221-SSP/SP, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 191, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA Nº 143, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 143/2022, de 04 de outubro de 2022, que concede gratificação por serviços extraordinários ao servidor público municipal **Fabiano Marcelino Toledo**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2022, devendo o (a) Encarregado (a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DESLIGA, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado e ratificado pela servidora pública adiante nominada, conforme consta do requerimento protocolado sob nº 2022/11/3214, em 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada, **a pedido, a partir de 30 de novembro 2022**, a servidora pública municipal, **FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.570.271-6-SSP/SP, contratada, pelo regime jurídico celetista, conforme contrato de trabalho por prazo determinado nº 002/2022, autorizado pela Portaria nº 044, de 03 de março de 2022, para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DESLIGA, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado e ratificado pela servidora pública adiante nominada, conforme consta do requerimento protocolado sob nº 2022/11/3215, em 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada, **a pedido, a partir de 30 de novembro 2022**, a servidora pública municipal, **FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.570.271-6-SSP/SP, contratada, pelo regime jurídico celetista, conforme contrato de trabalho por prazo determinado nº 002/2022, autorizado pela Portaria nº 083, de 18 de abril de 2022, para a função pública eventual de Professor de Educação Especial.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pelo servidor **JOÃO CARLOS MAPELLI**, através do requerimento protocolado sob nº 5172/2014, em 04 de setembro de 2014 e todo o Proc L.P. nº 016/2014-SRH;

2) o que dispõe os Artigos 132 “*usque*” 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, “*caput*”, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **JOÃO CARLOS MAPELLI**, RG nº 21.402.180-SSP/SP, lotado no cargo público de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Cód. 09-E, integrado à Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de **60 (sessenta) dias**, remanescendo um bloco de 30 (sessenta dias), em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 24 de novembro e término em 22 de janeiro de 2023.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 24 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA RESPONDER, TEMPORARIAMENTE, PELO CARGO PÚBLICO, EM COMISSÃO, DE GERENTE DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **ELIANE RAMOS CONSOLINI**, RG nº 21.206.674-2-SSP/SP, ocupante temporariamente do cargo público, em comissão, de **SUPERVISOR DE FINANÇAS DA SAÚDE**, Cód. 46-CPC,



do Anexo III, Lei Municipal de nº 24, de 18 de junho de 2009, para responder pelas atribuições do cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**, especificamente junto ao setor de compras, bem como a expedição de ofícios, enquanto durar o afastamento por motivo de saúde, da servidora municipal, **RITA DE CASSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, lotada no cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2022, devendo o (a) Encarregado (a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 24 de novembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações, e considerando a quantidade de vagas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2022 para o emprego público efetivo de **PEDREIRO**, e a necessidade da abertura de mais 02 (duas) vagas para o referido emprego público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, além do constante do Edital do Concurso Público nº 001/2022, o preenchimento de mais 02 (duas) emprego público efetivo de **Pedreiro**, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 02 (dois) empregos públicos de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PEDREIRO – Cód. 49-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.871,02 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE COZINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 02 (dois) empregos públicos de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **COZINHEIRO – Cód. 43-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 048/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 048/2021, de 24 de novembro de 2021**, que autoriza a doação de área de terreno no Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora

Norte” à Empresa **GM PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A alínea d, do Inciso II, do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 10, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: -

“**Art. 6º** - (...)

d. Supervisor Municipal de Ensino – 40 horas.

(...)”

Art. 2º – A alínea d, do Inciso II, do Artigo 7º da Lei Complementar nº 10, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: -

“**Art. 7º** - (...)

d) Supervisor Municipal de Ensino: São atribuições do Superior Municipal de Ensino.

I – Exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas da rede municipal de ensino e das escolas privadas de educação infantil subordinadas ao sistema Municipal de ensino, prestando a necessária orientação técnica e

providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;

II – Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar, e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instancias do Sistema Municipal de Ensino;

III – Assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicância, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos;

IV – Juntamente com as demais instâncias e profissionais:

a) Participar:

1- Do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Gerência Municipal de Educação;

2- Da Elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Gerencia Municipal de Educação e conselho Municipal de Educação para aprimoramento da gestão escolar e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

b) Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;

c) Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas;

d) Atuar articuladamente com as demais instâncias da Gerencia Municipal de Educação e conselho Municipal de Educação:

1 – Na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas;

2- No diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da pratica docente e do desempenho escolar dos alunos.

e) Apoiar, nos aspectos pedagógicos, o processo de atribuição de classe e aulas;

f) Elaborar relatório periódico de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de

infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias;

g) Assistir o Gerente Municipal de Educação no desempenho de suas funções;

V- Junto às escolas da rede pública Municipal:

a) Apresentar à equipe escolar as principais metas e projeto da Gerência Municipal de Educação e do sistema Municipal de ensino, com vista à sua implementação;

b) Apreçar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e de cursos, com base na legislação vigente;

c) Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino;

d) Auxiliar a equipe escolar na formulação;

1) Da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;

2) De metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógicas, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulação;

c) orientar:

1) A implementação do currículo adotado pelo sistema Municipal de Ensino, acompanhando e avaliação sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos;

2) A equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;

d) Acompanhar a avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, solução e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

e) Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

f) Em articulação com as instâncias, diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, a partir

de indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

g) Acompanhar;

1) As ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas do Sistema Municipal de Ensino;

2) A atuação do Conselho de Classe e série, analisando os temas tratados e o encaminhamento e providências dados às situações e às decisões adotadas;

h) Assessorar a equipe escolar:

1) Na interpretação e no cumprimento dos textos legais;

2) Na verificação de documentos escolar;

i) Informar às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados juntos às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;

VI – Junto às escolas da rede privadas de ensino, sob a responsabilidade do sistema Municipal de ensino:

a) Apreciar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente;

b) Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

c) Orientar:

1) Escolas privadas em aspectos legais e pedagógicos aos gestores/mantenedores;

2) Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados;

d) Representar aos órgãos competentes, quando constatados indícios de irregularidades, desde que esgotadas orientações e recursos saneadores ao seu alcance.”

Art. 3º – O Inciso IV, do § 9º, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 10, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: -

“**Art. 9º** - (...)

IV – Supervisor Municipal de Ensino – 30% (trinta por cento).”

Art. 4º – A alínea c, do Inciso II, do Artigo 10º da Lei Complementar nº 10, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: -

“**Art. 10** - (...)

c) Coordenador de Educação Básica e Supervisor Municipal de Ensino - licenciatura plena e, no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na docência ou na gestão do magistério. ”

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de convocação de candidatos habilitados para o emprego público de Pedreiro.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Concurso Público nº 001/2022, e as vagas acrescidas conforme Portaria nº 196, de 24 de novembro de 2022, para o emprego público de **Pedreiro**, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo candidato aprovado em 2º lugar para o emprego público torna público que, ficam convocados os candidatos abaixo discriminados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* discriminadas: -

Pedreiro – 03 vagas

NOME	RG N°	Total de Pontos	CLASS.
JENER ROBINSON DE PAULA PEREIRA DE SOUZA	257779206	155,000	3°
JOSÉ ROBERTO ALVES	214021841	152,000	4°
ANDERSON FARIA DA SILVA	340077876	134,000	5°

Os candidatos deverão comparecer entre os dias **01 e 06 de dezembro de 2022, 08:30 às 11:00 das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

- Certidão de nascimento ou casamento,
- 01 Foto 3x4 recente e colorida,
- Cédula de Identidade (RG),
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cadastro do PIS/PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Dos filhos menores de 14 anos: Certidão de nascimento, CPF, caderneta de vacinação e comprovante de matrícula escolar,
- Comprovante escolaridade requeridos pela função e Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para a função.
- CNH (para cargos exigidos no Edital),
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino),
- Se o candidato foi servidor público apresentar declaração de que não sofreu nenhum tipo punição em altos de procedimento administrativo disciplinar (PAD),
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão,
- Atestado de antecedentes criminais recente,

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, À CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Gramma, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal